

Ao Protocolo Legislativo para registro B, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 11/04/00

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Chefe da Assessoria de Planejamento



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

PL 1178/2000

LIDO
Em 11/04/00
Assessoria de Plenário

**Declara de utilidade pública a Fraternidade
Assistencial Lucas Evangelista.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Fraternidade Assistencial Lucas Evangelista.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1178/2000
Fls. n.º 01

A Fraternidade Assistencial Lucas Evangelista tem sede na cidade de Uberlândia-MG, sito à Rua Pedro Quirino da Silva, 321/331, Bairro Nossa Senhora das Graças, inscrita no CGC sob o nº 23.092.3331/0001-02 e filial no Distrito Federal, no Núcleo Rural Vargem da Bênção, chácara 11, Recanto das Emas, inscrita no CGC sob o nº 23.092.331/0003-66, considerada de utilidade pública pela Lei nº 5.276/99, do Município de Uberlândia-MG com pedido de registro no CNAS deferido pela Resolução nº 85/94, dedicada à assistência emocional, educacional e material dos portadores do vírus HIV/AIDS ou doenças incuráveis e seus familiares.

Trata-se de um grupo de voluntários que resolveu fazer alguma coisa a partir do que eles têm e daquilo que podem conseguir de auxílio, para amenizar o sofrimento de pessoas necessitadas.

A Fraternidade atende a um número flutuante de pessoas. Entretanto, devido ao aumento dos casos de AIDS nos últimos dois anos, são atendidos, em média, 100 a 150 pessoas por mês, entre homens, mulheres e crianças, muitos deles passam a residir na Instituição. Para a manutenção de todos, a Fraternidade vive de doações de recursos financeiros e materiais de pessoas físicas e jurídicas, simpatizantes da obra social.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

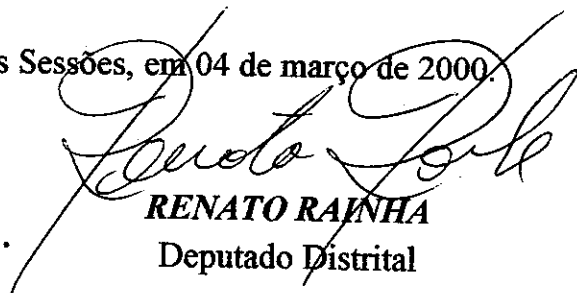
A **Fraternidade Assistencial Lucas Evangelista** está funcionando plenamente, atendendo aos portadores do vírus HIV e de outra doenças incuráveis. Como se observa, ela preenche todas as exigências previstas na Lei Federal nº 91 de 28.08.35, na Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 7.896 de 28.02.84.

Salientamos, por oportuno, que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu Art. 218 determina: *“Compete ao Poder Público, na forma de Lei por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar, e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos...”* em seguida o Art. 219 afirma *“O Poder Público estabelecerá convênios contratos e outras formas de cooperação com entidades beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de planos de assistência.”*

Parágrafo único. As entidades de que trata o “caput” deverão ser declaradas de utilidade pública e registradas na Secretaria competente...”

Ante o exposto, conclamo os nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2000.



RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1148/2000
Fls. n.º	02